



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.519, de 14 de janeiro de 2022.

Concede revisão geral anual a remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicada a revisão geral anual de 10,06 % (dez inteiros vírgula seis por cento) de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 01/2021 a 12/2021.

Art. 2º Fica estabelecido aos membros do conselho tutelar, que a partir de janeiro do corrente ano, passam receber, a título de remuneração mensal o valor de R\$ 2.431,65 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Elemento: 3.3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2022

Taquari, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede reposição à remuneração dos Conselheiros Tutelares.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, medidas pela variação média de reposição das perdas inflacionárias pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 01/2021 a 12/2021, a contar do mês de janeiro de 2022.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 4.505, de 05 de janeiro de 2022, que "Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", fixou no mês de JANEIRO de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

